



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 1.596/2020
(Do Dep. Adriano Galdino)

Obriga as unidades de saúde da rede pública e privada que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba a fornecer equipamentos de proteção individual de mesma qualidade e eficiência para os profissionais de saúde que tenham contato direto com pacientes suspeitos ou infectados pelo Covid-19, independentemente da função que estes trabalhadores exerçam no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde da rede pública e privada que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba obrigadas a fornecer equipamentos de proteção individual de mesma qualidade e eficiência para os profissionais de saúde que tenham contato direto com pacientes suspeitos ou infectados pelo Covid-19, independentemente da função que estes trabalhadores exerçam no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo abrangem todos aqueles autorizados pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos da vigilância sanitária.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis pela unidade de saúde em sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da demais sanções cabíveis, inclusive, na esfera penal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 04 de abril de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar as unidades de saúde da rede pública e privada que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba a fornecer equipamentos de proteção individual de mesma qualidade e eficiência para os profissionais de saúde que tenham contato direto com pacientes suspeitos ou infectados pelo Covid-19, independentemente da função que estes trabalhadores exerçam no ambiente de trabalho.

Sabe-se que o COVID-19 revela uma rápida disseminação, razão que levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a caracterizar como pandemia, desde 11 de março de 2020.

Em março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o surto da doença como pandemia. Poucos dias depois, foi confirmada a primeira morte no Brasil, em São Paulo. No mesmo dia, dois pacientes que haviam testado positivo para coronavírus, do Rio de Janeiro, vieram a óbito.

As autoridades da área de saúde têm chamando todos os países para ativar e intensificar mecanismos emergenciais de resposta, buscar casos suspeitos, isolar, testar e tratar todo episódio de Covid-19, além de traçar as pessoas que tiveram contato com ele”, afirmou Ghebreyesus. “Preparem-se, detectem, protejam, tratem, reduzam o ciclo de transmissão, inovem e aprendam”, resumiu o Secretário Geral da Organização Mundial de Saúde.

Sabe-se que no Estado da Paraíba, segundo dados apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde, diariamente, vem crescendo o número de casos suspeitos e confirmados com o novo coronavírus.

O surgimento desses novos casos acarretou no sistema de saúde estadual uma maior demanda de pacientes, seja na rede pública ou privada, razão pela qual aumentou consideravelmente o trabalho dos nossos profissionais de saúde, que com muito amor, coragem e responsabilidade, estão arriscando as suas vidas e tentando combater de forma incansável a propagação do vírus e garantir a cura dos pacientes já infectados.

Acontece que várias são as denúncias de que agentes de saúde que estão atendendo pacientes com indícios de contágio do Covid-19 estão sendo obrigados a trabalhar com equipamentos de proteção de qualidade inferior ao utilizado por alguns outros profissionais que ocupam funções de hierarquia



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

maior, como aqueles que exercem o cargo de Médico, discriminação esta que além de corresponder em uma gravíssima falta disciplina, fere frontalmente os direitos fundamentais do cidadão discriminado, principalmente, o direito à vida, já que estará ainda mais vulnerável à contaminação.

Por fim, importar frisar que muitos profissionais no Brasil e em diversos países, foram infectados pelo novo coronavírus, desses, uma parcela considerável já veio a óbito.

Diante do exposto, por entender que a presente matéria legislativa apresenta conteúdo de suma importância e de elevado alcance social, e que obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, respectivamente, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala de Sessões, em 04 de abril de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente